Lei Nº 2.839/2013

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de divulgação em página oficial da Prefeitura Municipal de Igarassu, na Internet, da relação de medicamentos disponíveis e daqueles em falta, nos PSF (Posto de Saúde da Família), nas Unidades Básicas de Saúde, e Farmácias Populares, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Igarassu e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu, de acordo com o que preceitua o Art. 36, Incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Igarassu, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Igarassu fará a divulgação na Internet, através de sua página oficial, que deverá ser atualizada diariamente, da relação dos medicamentos existentes e disponíveis, bem como o rol daqueles medicamentos em falta, nos órgãos vinculados a Secretaria de Saúde do Município, evitando o deslocamento desnecessário por parte dos munícipes às unidades de saúde, em busca desses medicamentos.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para sua regulamentação e para que a Prefeitura Municipal de Igarassu, através da Secretaria de Saúde do Município, promova campanha de esclarecimento quanto a implementação dessa metodologia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal de Igarassu, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 14 de março de 2014

Ademar Soares de Barros
Presidente